



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 212/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 15 /2016

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A
SAÚDE AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO A
ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660) FONTE 303
07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496

LC OK
TCE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

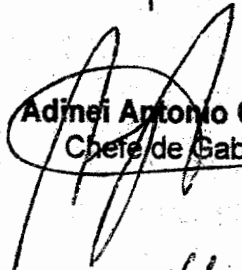
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 608



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : SOLICITAÇÃO
Subassunto . : SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2016/09/003319
Data Protoc. : 06/09/16
Requerente . : SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro . : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/06/09/2016

Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

04
8

SOLICITAÇÃO

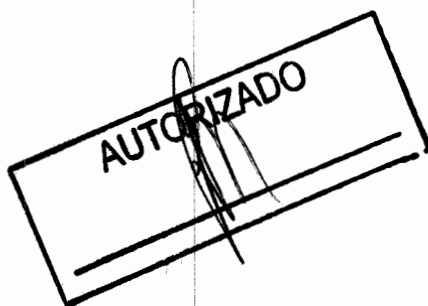
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de Prestação de Serviços Assistências à Saúde, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de setembro de 2016.



IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde





Secretaria Municipal de Saúde

05

8

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
02	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas.	4.257,54	51.090,48
VALOR TOTAL R\$					51.090,48

Chopinzinho, 06 de setembro de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação da contratação de Prestação de Serviços Ambulatoriais, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, conforme metas físico - financeiras programadas do Município de Chopinzinho. Anexa cópia da Resolução nº16/2016 – CMS.

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município de Chopinzinho tem como finalidade proporcionar o desenvolvimento global dos alunos portadores de necessidades especiais, visando sua integração e inclusão na sociedade através de um processo educacional e terapêutico para atender suas necessidades, onde são desenvolvidos programas e procedimentos metodológicos diferenciados por profissionais capacitados.

Considerando que o contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

Considerando que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou ao terceiro, decorrente de culpa ou de dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8666/93, permitindo o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

Considerando que o CONTRATANTE deve a continuar apresentando a produção ambulatorial através do Sistema SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

Considerando que o repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.



Secretaria Municipal de Saúde

07

Considerando que por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimento do Sistema Único de Saúde e o pagamento do faturamento ambulatorial será mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Considerando que o contratante deverá realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado, exercendo o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida, através de mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços à saúde.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para a contratação de Prestação de Serviços Assistências à Saúde (Ambulatorial), para o prazo de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 06 de setembro de 2016.



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

08
8

PLANO DE TRABALHO - SUS

1 - Identificação da Entidade Proponente/Tomada:

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO

Endereço: RUA ZACARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA, 4307-BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - CHOPINZINHO

Nome do representante legal: GILMAR FRANCISCO CERVO

2 - Descrição do Objeto a ser Executado:

Ação nº	Especificação da Ação a ser Executada
1	ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS ALUNOS ESPECIAIS, PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA

3 - Descrição das Metas a serem Atingidas:

Ação nº	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade
1	ASSISTÊNCIA A ALUNOS ESPECIAIS	116 PESSOAS

4 - Etapas da Execução do Objeto:

Ação nº	Etapas da Execução do Objeto	Período: Início / Fim
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	01/07/2016 a 31/12/2016

5 - Cronograma:

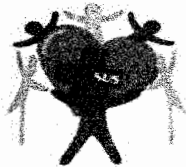
	1º - Janeiro	2º - Fevereiro	3º - Março	4º - Abril
Proced.	279,00	279,00	279,00	279,00
Valor Uni	15,26	15,26	15,26	15,26
Valor Tot.	4.257,54	4.257,54	4.257,54	4.257,54
	5º - Maio	6º - Junho	7º - Julho	8º - Agosto
Proced.	279,00	279,00	279,00	279,00
Valor Uni	15,26	15,26	15,26	15,26
Valor Tot.	4.257,54	4.257,54	4.257,54	4.257,54
	9º - Setembro	10º - Outubro	11º - Novembro	12º - Dezembro
Proced.	279,00	279,00	279,00	279,00
Valor Uni	15,26	15,26	15,26	15,26
Valor Tot.	4.257,54	4.257,54	4.257,54	4.257,54

6 - Declaração, data e assinaturas.

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam das
Chopinzinho, 05 de setembro de 2016.

NAIR DALMUT PATEL - TESOUREIRA

GILMAR FRANCISCO CERVO - PRESIDENTE



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO Nº 16/2016

Súmula: Aprovar os Valores por Produção para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, *a de referendum*, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

1. Aprovar os valores por produção para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão:

Produção Hospitalar	R\$ 95.894,17
Produção Ambulatorial	R\$ 25.862,82
Total	R\$ 123.756,99

Chopinzinho, 16 de junho de 2016.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho

Homologo a Resolução CMS nº 16 de 16 de junho de 2016, nos termos do Decreto nº 140 de 08 de maio de 2012.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DE SAÚDE – SGS
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA -DEOG
DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DVMAV**



FOLHA DE DESPACHO		FOLHA					
		59					
Divisão de Monitoramento e Avaliação, DVMAV em 14/06/2016 Processo nº 14.115.334-0 - Trata da solicitação da Prefeitura Municipal de Chopinzinho de habilitação da Gestão Plena da Saúde; - Atendendo ao despacho do DECH, anexamos Levantamento da Produção Aprovada do Financiamento MAC Ambulatorial e Hospitalar, por prestadores nos últimos 12 meses do Município de Chopinzinho, fls.57 e 58; - Valores por Produção Aprovada para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão: <table border="1"> <tbody> <tr> <td>Produção Hospitalar</td> <td>R\$ 95.894,17</td> </tr> <tr> <td>Produção Ambulatorial</td> <td>R\$ 25.862,82</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>R\$ 123.756,99</td> </tr> </tbody> </table> - Para Mudança de Gestão, é necessário anexar ao processo: Ata do Conselho Municipal de Saúde, Deliberação CIB Regional e Estadual e ofício aceite do valor a ser repassado do Teto MAC Estadual de Saúde do Estado para o Teto MAC Municipal de Chopinzinho; - Lembrando que os Quadros da Programação Pactuada Integrada para alteração de recursos do Teto MAC para a competência Julho/2016, devem ser encaminhados ao Ministério da Saúde até o dia 25 do mês, por esta Divisão; - Ao DEOG Maisa Mendes Chefe DVMAV	Produção Hospitalar	R\$ 95.894,17	Produção Ambulatorial	R\$ 25.862,82	Total	R\$ 123.756,99	Deog, em 14/06/2016 - Ciente - De acordo - Ao DECH
Produção Hospitalar	R\$ 95.894,17						
Produção Ambulatorial	R\$ 25.862,82						
Total	R\$ 123.756,99						

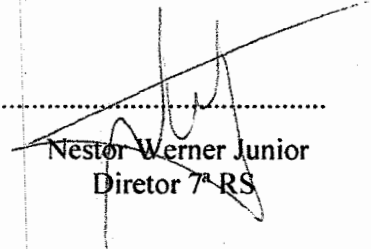
DELIBERAÇÃO Nº 24/2016 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite Regional, da 7ª Regional de Saúde, **considerando:**

O Ofício nº 137/2016 do Município de Chopinzinho que manifesta concordância em receber o recurso financeiro referente ao remanejamento dos valores por produção ambulatorial e hospitalar na Mudança de Gestão.

A Resolução nº 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho que aprova os valores por produção para serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão.

APROVA “Ad Referendum” os valores por Produção a serem remanejados para o Município de Chopinzinho na Mudança de Gestão sendo Produção Hospital R\$ 95.894,17 e Produção Ambulatorial R\$ 25.862,82, totalizando R\$ **123.756,99** (Cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) repassado do Teto MAC Estadual de Saúde para o Teto MAC Municipal de Saúde.


Nestor Werner Junior
Diretor 7ª RS


Franceli de Fátima Davi Del Gasparin
Presidente CRESEMS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/09/2016

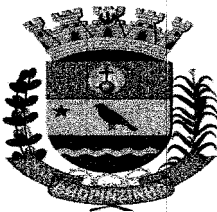
ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 3319/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



Secretaria Municipal de Saúde

13
81

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/09/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS À SAÚDE (AMBULATORIAL) SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 51.090,48.

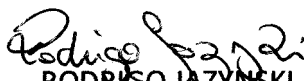
Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660) FONTE 303

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/09/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

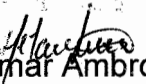
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE AMBULATORIAL PARA ATENDIMENTO A ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3319/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (660) FONTE 303
07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) FONTE 496

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, realizada em 18/05/2015, em 1ª convocação, conforme convocação feita através de Edital publicado no jornal Gazeta Regional do 28/04/2015 pagina 8B Edição 350, com a presença dos associados signatários do livro de presenças, com a seguinte ordem do dia:

1) Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes, passando a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO DA APAE DE CHOPINZINHO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho ou, abreviadamente, Apae de Chopinzinho, fundada em Assembleia realizada em 29 de junho de 1989 nesta cidade de Chopinzinho, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Chopinzinho é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Zacharias Silvério de Oliveiras, nº4307, bairro São Sebastião, e foro no município de Chopinzinho, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Chopinzinho tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Chopinzinho adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB 11.2611



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871381/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal nº 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Chopinzinho, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1.5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, **voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:**

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

17
8

Rafael Scabon
Coordenador
04/03/2012

Ilmar
d



ESCOLA PROFESSORA TEREZA FURIGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

18
8

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

Rafael Scabon
SECRETÁRIO

Silva



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

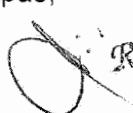
XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

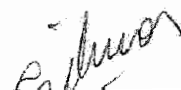
XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

 Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 26.113





ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 18/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

20
H

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Chopinzinho integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Rafael Scabon
ADVOCADO
OAB/PR 24.110

Gilmar



CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Chopinzinho é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

Rafael Scabeni



V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.


Rafael Scabem
Diretor Executivo





Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

Rafael Sciben
Gilmar



§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Rejuel Scabeni
Diretor Executivo
20/06/2010

silman



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-16 em 29/01/92

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

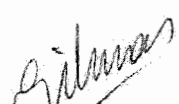
V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.


Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 28.112





CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Rafael Scabeni
ADVOGADO



Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 1112

[Handwritten signature]



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

29
8

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Rafael Scatena
Advogado



30
8

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Rafael Scabeni
ADVOGADO

Gilmar



ESCOLA PROFESSORA TEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 18/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

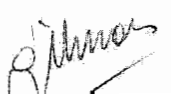
31

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;


Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 26.113





XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

Rafael
ADVOGADO
DABIAN
Rafael



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10642 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Rafael Scabeni
22/12/2019
22/12/2019

g. luma



§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

Rafael Sampaio
ADVOCADO
CALIFORNIA



ESCOLA PROFESSORA TEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871381/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Rafael Scabeni



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

36

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

[Handwritten signature]
Rafael S. S. S. S.
20/10/2011

[Handwritten signature]
Silviana



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Rafael Scabeni

Adilson



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

Rafael Scabeni

a. Luan



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 18/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

39

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

Rafael Scabeni
[Assinatura]

[Assinatura]



- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Rafael Scabeni
ADVOCADO
OAB/PR 25.113

Ritamar



II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

Rafael Scabon
ADVOGADO
OAB/PR 23.115
Rafael



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

Assinado eletronicamente
ADVOCADO
OAB/PR 26.113

Assinado eletronicamente



VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Rafael Scabeni

R. Silva



CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;

Rafael Scubert
ADVOGADO
OAB/PR 26.113



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Rafael Scabeni
ADVOGADO



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001931/31-18 em 29/01/92

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

GILMAR FRANCISCO CERVO
PRESIDENTE DA APAE DE CHOPINZINHO

Chopinzinho, 18 de maio de 2015.

RAFAEL SCABENI
PROCURADOR GERAL

Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB 74.26.113

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia às 20:30 horas, e eu Ivani Milesi Valério, 1º Diretor Secretário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelo(a) Presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinaturas no livro de presença.

1º Diretor Secretário:

Presidente:



ESCOLA PROFESSORA TEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/69
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE's nº 785 em 18/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 26010.001931/31-18 em 29/01/92

Ata nº 004/2013

ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE CHOPINZINHO.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2013 as 18:30 horas , na sala de reuniões da APAE situada na Rua Zacharias Silvério de Oliveira, numero 4307, bairro São Sebastião Chopinzinho - Paraná, com a presença de associados especiais e contribuintes, reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária em numero de 36 (trinta e seis) conforme consta no livro de Presença desta entidade. Dando inicio aos trabalhos o Diretor Presidente abriu a sessão dando boas vindas a todos, solicitando que a autodefensora aluna Valquiria Ramos para também dar as boas vindas a todos e na sequencia solicitou a secretária Elizabete Dalastra para fazer a leitura do Edital de Convocação onde o mesmo foi lido na integra e informado que este foi publicado nas rádios da cidade e enviado através de oficio aos associados para a participação na presente sessão. Seguindo o Presidente Sr. Gilmar Francisco Cervo solicitou a Diretora da Escola Sra. Ana Maria Zanette Bosa para fazer a apresentação do Relatório das atividades 2011/2013. Após a apresentação do relatório de atividades o Diretor Presidente Sr Gilmar Francisco Cervo solicitou ao contador Alvaro Sclaro para apresentar o relatório das contas com o balancete encerrado até outubro de 2013, e suas peças contábeis, seguido pela leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao próximo item do edital foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato do período de 01/01/2014 a 31/12/2016. Sendo chapa única a mesma foi eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente Sr. Gilmar Francisco Cervo, residente na rua Santos Dumont, 422, centro de Chopinzinho, portador do CPF nº 285.603.539-68. Vice-Presidente Sr. Darci Dalla Costa, residente na rua Frei Everaldo, 4523, centro, portador do CPF nº 137.380.469-68. Primeiro Diretor Secretario Sra Ivani Salete Milesi Valerio, residente na rua Padre Anchieta nº 4332, centro, portadora do CPF nº 472.950.589-15. Segundo Secretario Sra. Marlene de Lima Silva, residente na Avenida Getulio Vargas nº 3332, bairro Vale Verde, portadora do CPF nº 653.587.249-15. Primeiro Diretor Financeiro Sra. Nair Dalmut Patel, residente na rua Frei Everaldo nº 3812, centro , portadora do CPF nº 500.500.109-30. Segundo Diretor Financeiro Sr. Simeão Jesus Rodrigues da Silva, residente na rua Guilherme Bocalon, 4093 bairro São Genaro portador do CPF nº 259.015.329-53. Diretor de Patrimônio Sr. Enio Bragatto, residente na rua Coronel Santiago Dantas nº 4642, centro, portador do CPF nº



ESCOLA PROFESSORA THEREZA FURIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Fundada em 29/06/89
CNPJ 80.871361/0001-42
Utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90
Utilidade Pública Estadual nº 10842 de 05/07/94
Utilidade Pública Federal 29/03/94
Registro no CNAS nº 2.8010.0001031/91-18 de 18/02/92
Registro na Federação Nacional APAE nº 765 em 16/10/90
Registro do Conselho Nacional de Serviço Social
Processo nº 28010.001831/31-18 em 29/01/92

338.010.619-49. Diretor Social Sra. Grislane Forlin, residente na Av. Xv. De Novembro nº 3999, centro, portadora do CPF nº 866.737.269-20.

Conselho de Administração: José Fernando de Carvalho Bica, residente na rua Bispo Dom Carlos, 4526 centro, portador do CPF nº 302.361.500-49. Celmar Poletto Ferri, residente na Av Xv de Novembro, 4599 centro, portador do CPF nº 285.357.159-91. Mirtes Galiuzzi dos Santos, residente na rua Estevão Pires Carneiro, 3832, bairro Nossa Senhora Aparecida portadora do CPF nº 042.851.389-13. Orete de Ramos residente na rua Guarani, 4138 bairro São Sebastião, portadora do CPF nº 723.030.859-34. Luiz Carlos Ribeiro, residente na rua 13 de Maio, 3823 centro, portador do CPF nº 441.357.429-04. Jose Camargo, residente na rua 13 de Maio, 45 centro, portador do CPF nº 093.653.209-25. Maria Aparecida Prado da Rosa, residente na rua Caramuru, 4195, centro portadora do CPF nº 061.551.949-04. Viltes Maria Ferrarini, residente na rua Bispo Dom Carlos, 4630, centro, portadora do CPF nº 554.037.519-04. Nivaldo Stangherlin, residente na rua Santos Dumont, 3726, centro, portador do CPF nº 537.990.119-00. Lucimar Acorsi, residente na Linha São Miguel, zona rural, portador do CPF nº 014.333.569-37. Conselho Fiscal: Titulares: José Carlos Pereira, residente na rua Diogo Antonio Feijó nº 4093, centro, portador do CPF nº 734.121.128-87. Terezinha Rodrigues de Souza, residente na rua 03 3444, casa da Família 02, portadora do CPF nº 032.255.309-13. Roberto Alencar Przendziuk, residente na travessa das Cabriuvias, 6058, bairro Cristo rei, portado do CPF nº 546.462.519-49. Suplentes: José Claudio Lombardi, residente na rua Bispo Dom Carlos, 4537, centro, portador do CPF nº 244.36.848-15. Delsio João longo, residente na linha Santa ines, zona rural, portador do CPF nº 536.934.939-87. Celso José Marafon, residente na rua Dr. Victor, 4731, bairro Verdi portador do CPF nº 588.407.889-72. A Diretoria da Apae de Chopinzinho declarada eleita e empossada por aclamação inicia seus trabalhos no primeiro dia útil de janeiro de 2014 em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da Apae. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim secretaria Ivani Salete Milesi Valerio e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia e por quem mais desejar.

1ª Secretária: Ivani Salete Milesi Valério

1ª Diretora Financeira: Nair Dalmut Patel

Diretor Presidente: Gilmar Francisco Cervo

A presente Ata será anexada no Livro de Atas nº 03 nas folhas 38 e 38V da APAE de Chopinzinho, Paraná.

TABELIONATO FERRI
 Rua 14 de Dezembro, 4091 - Chopinzinho - Estado do Paraná

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS
 FIRMAS DE IVANI SALETE MILESI
 DIGO IVANI SALETE MILESI
 VALERIO, NAIR DALMUTT PATEL
 E GILMAR FRANCISCO CERVO==

Chopinzinho-PR 05 de dezembro de 2013

Marcos Rogério Ferri - Tabelião

Let. 13.228 de 28/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
NOTAS
EXPOSICAO

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - CHOPINZINHO - PR

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 - CEP 85560-000 - TEL/FAX 46 3242 1425 - rp@chopzinhopr.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 0032810 - REGISTRADO SOB Nº 0029381 -
 LIVRO B-172 - FOLHAS 095 / 096 - SELO REGISTRAL EOB26786 -
 Cota: R\$42,30 (VRC 300,00); Funrejus: R\$5,95;
 Distribuidor: R\$5,99; Selo Registral: R\$0,87 -
 Chopinzinho (PR), 05 de dezembro de 2013.

Robson Frank Klinkoski - Escrevente.-

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 DE PESSOAS JURÍDICAS**

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
 OFICIAL
 CPF 840.818.779-04

**SELO REGISTRAL
 APOSTO NA ÚLTIMA
 FOLHA DA 1ª VIA**

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 80871361/0001-42
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CHOPINZINHO
Nome Fantasia: APAE
Endereço: RUA ZACHARIAS SILVERIO DE OLIVEIRA 4307 SALA / SAO SEBASTIAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2016 a 09/10/2016

Certificação Número: 2016091003081703345541

Informação obtida em 13/09/2016, às 09:51:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
CNPJ: 80.871.361/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:24:12 do dia 05/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2017.

Código de controle da certidão: **D7B5.B9F7.224D.7400**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.871.361/0001-42

Certidão nº: 90067456/2016

Expedição: 13/09/2016, às 10:22:27

Validade: 11/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.871.361/0001-42, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015058584-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.871.361/0001-42**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

54
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCION Número Cad...: 13838
CPF/CNPJ.....: 80.871.361/0001-42 RG/Inscr.....:
Endereço.....: RUA ZACHARIAS S. DE OLIVEIRA Número.....: 0
Bairro.....: SAO SEBASTIAO UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

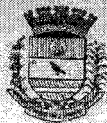
Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 13/09/2016.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2393/2016
Código de autenticidade da certidão: 58855228058855

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 13/09/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85560 CHOPINZINHO

PARANÁ

L. E. I. Nº 1050/90 - de 26 de novembro de 1990.

Declara de "Utilidade Pública" a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Chopinzinho.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L. E. I. :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a declarar como sendo de "Utilidade Pública", a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Chopinzinho, com sede e foro na cidade de Chopinzinho, fundada em 29 de junho de 1989, com Estatuto registrado sob nº 100, fl. 75, no livro A-1-1, em 30.03.90, no Registro de Pessoas Jurídicas de Chopinzinho.

Art. 2º - O reconhecimento referido no artigo anterior fundamenta-se nos seguintes requisitos:

- 1º - possui personalidade jurídica comprovada;
- 2º - está em efetivo exercício e servindo desinteressadamente à coletividade, em observância aos seus estatutos;
- 3º - não está remunerando a qualquer título os cargos da Diretoria;
- 4º - não está distribuindo lucros, bonificações ou vantagem a dirigentes ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- 5º - tem por objetivo o amparo ao excepcional sob todos os aspectos;
- 6º - visa a implantação de estabelecimentos educacionais especializados.

Art. 3º - A presente concessão de Utilidade Pública será cassada desde que a entidade concessionária deixe de prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários, para os quais foi constituída, ou contrariar os requisitos em que foi fundamentada a concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 26 de novembro de 1990.

Registre-se e Publique-se.
Em, 26 de novembro de 1990.

Osmar Cincochi
Chefe de Gabinete

Gentil Giacomini
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial do Paraná nº 584
de 07.12.90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2016

Processo nº. 212/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 3319/2016 requer a Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho	
Endereço: Rua Zacarias Silvério de Oliveira, 4307, Bairro São Sebastião.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
Cnpj: 80.871.361/0001-42	
Representante Legal: Gilmar Francisco Cervo	
CPF: 285.603.539-68	RG: 1.627.488-7 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da referida empresa por Inexigibilidade de Licitação devido ao atendimento ser destinado à saúde dos alunos especiais, e a entidade ser reconhecida pela Lei de utilidade Pública Municipal nº 1050/90 de 26/11/90 e em virtude da entidade possuir qualificação e profissionais para realização dos serviços propostos, conforme justificativa da Secretaria de Saúde em anexo.

O valor está em conformidade com o valor mensal estabelecido pelo Plano de Trabalho - SUS apresentado pela entidade, bem como faz parte da produção aprovada do financiamento MAC Ambulatorial e Hospitalar por prestadores nos últimos 12 meses do município de Chopinzinho, constantes na Folha de Despacho 59 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde e na Resolução 16/2016 do Conselho Municipal de Saúde do município de Chopinzinho.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 13 de setembro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

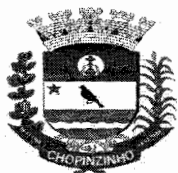
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01		SERVIÇOS AMBULATORIAIS			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
02	12	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS DE SAÚDE – AMBULATORIAL - Para os usuários do Sistema Único de Saúde da APAE, conforme metas físico – financeiras programadas.	4.257,54	51.090,48
				VALOR TOTAL R\$	51.090,48



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

59
8

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2016

PROCESSO Nº 212/2016

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO, POR MEIO DA
SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
– APAE DE CHOPINZINHO, PARA
PRESTACAO DE SERVICOS
AMBULATORIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Rogério Masetto, portador da carteira de identidade nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15 e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.871.361/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por **Gilmar Francisco Cervo**, portador da carteira de identidade nº 1.627.488 SSP/PR e CPF nº 285.603.539-68, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo. nº 117/2016 IL, Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos integralmente ao Município de Chopinzinho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
- II Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- III O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Ivoliciano Leonarchik;
- IV Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

61
8

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

(B) DO CONTRATADO:

I— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

II— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

III— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE**.

IV— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

V— Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

VI— Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

62
8

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), para a execução do presente contrato durante os 12 (doze) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Ambulatorial	4.257,54	51.090,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa nº 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a **Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

53
R

subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

- (i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (ii) **"prática fraudulenta"** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (iii) **"prática colusiva"** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (iv) **"prática coercitiva"** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (v) **"prática obstrutiva"** significa:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

64
8

dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) O Contratante, garantida a previa defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

65
8

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

66

8

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.
- VI. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/1993, gerando automaticamente a nulidade do Memo. nº 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, especialmente:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

67
8

III - penalidades pecuniárias – a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58
8

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

69
8

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2016.

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

GILMAR FRANCISCO CERVO

Presidente – da Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais – APAE

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO, CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais. Valor Mensal R\$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil noventa reais e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gilmar Francisco Cervo, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : PARECER JURÍDICO
Subassunto . : REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/09/003453
Data Protoc. : 16/09/16
Requerente . : DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro . : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/16/09/2016

Assinatura do Requerente

Processo nº 212/2016.

Assunto: Contratação de serviços assistenciais a saúde ambulatorial para atendimento a alunos com necessidades especiais.



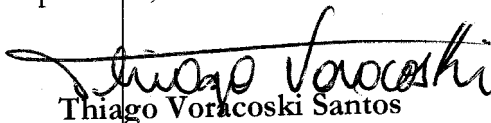
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo para formalização de contrato, através de inexigibilidade, junto à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO**, cujo objeto é a prestação de serviços assistenciais a saúde ambulatorial para atendimento a alunos com necessidades especiais.

Sem maiores digressões, esta Procuradoria não vislumbra com clareza o objeto desta contratação, desta forma, ao Senhor Secretário Municipal de Saúde para que especifique detalhadamente quais serviços de saúde serão prestados na execução deste contrato, bem como especifique o fundamento jurídico na prestação destes serviços por parte do Poder Público municipal.

Chopinzinho, 26 de setembro de 2016.


Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal



Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto..... : PARECER JURÍDICO

Subassunto. : ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/09/003583

Data Protoc. : 26/09/16

Requerente. : PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro. : NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/26/09/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurp, 2811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho declara para os devidos fins, que conforme Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, realiza os Serviços de Atendimento/Acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Assistência Social, que serão pagos através de Recursos Transferidos.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

Chopinzinho, 28 de setembro de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

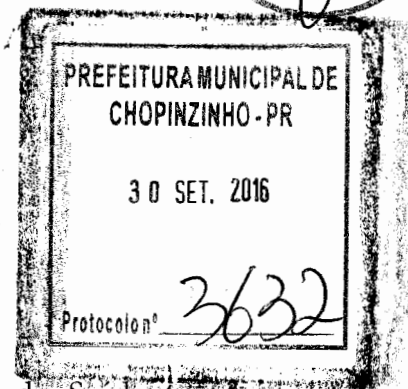
Processo n. 212/2016.

Assunto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento aos Alunos com Necessidades Especiais.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER



Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, para Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento aos Alunos com Necessidades Especiais, junto a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO.**

Justificativa elaborada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde acostada aos autos (fls. 04/07).

Plano de trabalho apresentado (fl. 08).

Registra-se que os recursos financeiros para operacionalizar a contratação serão repassados pelo Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, sob condição de que o Município de Chopinzinho implante Gestão Plena da Saúde no âmbito do seu território (fls. 09/11), o que efetivamente já ocorreu, nos termos da Resolução nº. 16/2016, deliberado junto ao Conselho Municipal de Saúde (fl. 09).

Autorização de abertura de processo administrativo licitatório pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 12).

Indicação de recursos orçamentários elaborado pela Secretaria de Finanças, demonstrando que existem recursos para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto do contrato (fl. 13).

Presidente da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se pela contratação através de Inexigibilidade (fl. 14).

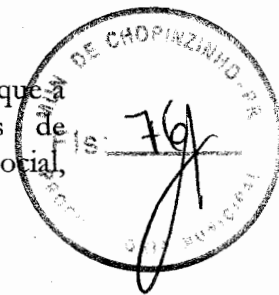
Contratação autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito, através de inexigibilidade, conforme fl. 15.

Documentação da contratada acostada aos autos, entre as quais, Estatuto da APAE de Chopinzinho (fls. 16/50), Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 50), Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 51), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 52), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fl. 53) e Certidão Negativa de tributos municipais (fl. 54) e, Declaração de Utilidade Pública (fl. 55).

Minuta de edital de inexigibilidade de licitação (fls. 56/58).

Minuta do contrato acostado fls. 59/70.

Declaração do Senhor Secretário Municipal de Saúde, informando que a APAE realiza serviços de Atendimento/Acompanhamento nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Assistência Social, que serão pagos com recursos do SUS, objeto da Resolução nº. 16/2016.



Vieram os autos para parecer jurídico.

1. Hipótese de Inexigibilidade:

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

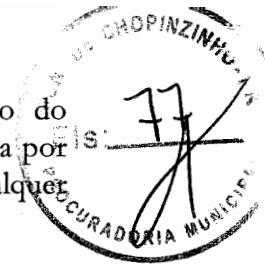
“Ocorre que a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”¹

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

¹ LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª edição, atual. até a EC 84/2014. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 324.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.



Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

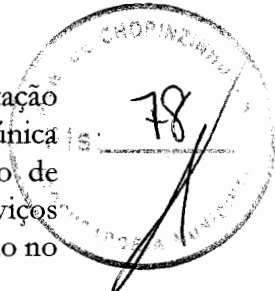
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o *caput* do artigo.

Neste aspecto, a APAE é instituição dotada de singularidade na prestação de serviços voltados ao atendimento de pessoas excepcionais, sendo a única prestadora dos serviços solicitados no Município de Chopinzinho, dispondo de estrutura e quadro funcional de profissionais para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo, inviabilizando qualquer forma de competição no âmbito de processo administrativo licitatório.



2. Instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação:

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

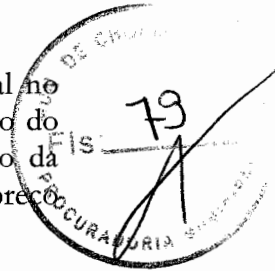
Note-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderá haver elevação dos preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.



Neste aspecto, verifica-se nos autos que os valores foram avaliados pela Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMAV, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, haja vista que o repasse dos valores, que suportaram a execução do presente contrato, recai na responsabilidade daquele ente político (fl. 10).

Ademais, conforme determinação legal, compete ao Conselho Municipal da Saúde aprovar os Valores por Produção para o Município de Chopinzinho. Destarte, através da Resolução n. 16/2016 (fl. 09), aquele conselho através de decisão planária, referendou os valores apresentados pela DVMAV, a serem remanejados para o Município, haja vista a mudança de Gestão de Saúde, totalizando até R\$ 123.756,99 (cento e vinte três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

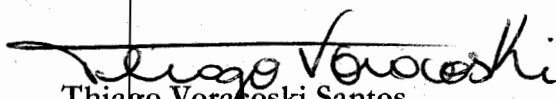
Pelo exposto, esta Procuradoria vislumbra atendido os requisitos do Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço, tendo em vista que o faturamento pelos serviços de saúde prestados pela Contratada, dar-se-á nos termos do parágrafo segundo, da cláusula primeira do contrato (fl. 60), ou seja, será remunerado por serviços produzidos, utilizando-se tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo setor competente.

3. Do instrumento contratual:

Analisando detidamente o contrato acostado às fls. 59/69, encontra-se regular, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Feita estas considerações, esta Procuradoria não encontra óbice ao prosseguimento do processo administrativo licitatório proposto, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, para Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento aos Alunos com Necessidades Especiais, junto a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO.

Chopinzinho, 28 de setembro 2016.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

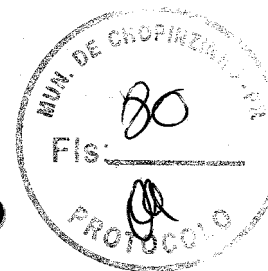
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/09/003632

Data Protoc...: 30/09/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/30/09/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 15/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2016**, eu, **ROGERIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO	4.257,54	51.090,48

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO, CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais. Valor Mensal R\$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil noventa reais e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: 30/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gilmar Francisco Cervo, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 350/2016

PROCESSO Nº 212/2016

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO, POR MEIO DA
SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
– APAE DE CHOPINZINHO, PARA
PRESTACAO DE SERVICOS
AMBULATORIAIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Rogério Masetto, portador da carteira de identidade nº 4.947.954-9 SSP/PR e CPF nº 797.794.179-15 e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHOPINZINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.871.361/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por **Gilmar Francisco Cervo**, portador da carteira de identidade nº 1.627.488 SSP/PR e CPF nº 285.603.539-68, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei 8080/90, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, conforme exige o art. 35, § 4º incisos I e IV, Memo. nº 117/2016 IL, Decreto nº 6.191 de 15 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Decreto nº 6.956 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

84

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para prestação de serviços Ambulatoriais para a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho, conforme metas físico - financeiras programadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora compromissados estão referidos integralmente ao Município de Chopinzinho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições Gerais:

- I Acesso universal, igualitário e integral a saúde dos usuários;
- II Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- III O contrato deverá ser acompanhado por gestor do contrato, o Secretário Municipal de Saúde Sr. Ivoliciano Leonarchik;
- IV Atender a Lei nº 12.846/2013 — Anticorrupção;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

85

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGACOES DAS PARTES

(A) DO CONTRATANTE:

I— Realizar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

II— Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

(B) DO CONTRATADO:

I— Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

II— Não realizar a cobrança de complementação, a qualquer título.

III— Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **CONTRATANTE**.

IV— Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao prestador.

V— Por meio do presente Instrumento, o Contratado passa a integrar as ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

VI— Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) ao mês, totalizando o valor anual de até R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil, noventa reais e quarenta e oito centavos), para a execução do presente contrato durante os 12 (doze) meses de vigência.

	Mensal	Anual
Ambulatorial	4.257,54	51.090,48

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas ocorrerão conforme Elemento de despesa nº 660 e 1055, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fontes 303 e 496 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme Programação Orçamentária. De acordo com a **Deliberação nº 24/2016 de 16 de Junho de 2016 da CIB/PR**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá continuar apresentando a produção ambulatorial através dos Sistemas SIA/SUS nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato não transfere à SESA e ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Quando o CONTRATADO for incluso, ou fizer parte, de qualquer programa desenvolvido pela CONTRATANTE que obtenha financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, deverá observar que:

1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

87

subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução desses Contratos.

Em consequência desta política, o Banco:

a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(i) **"prática corrupta"** significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(ii) **"prática fraudulenta"** significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(iii) **"prática colusiva"** significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(iv) **"prática coercitiva"** significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(v) **"prática obstrutiva"** significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes a investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) Declarará misprocurement (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) Aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de CLÁUSULA no sentido de que os Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e a execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

2. Considerando o disposto na CLÁUSULA 1ª (a) e suas Sub-cláusulas (i) a (v) destas Instruções aos Concorrentes - IAC, o Concorrente vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

3. Além disso, os Concorrentes deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

89

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, especificamente nos casos previstos nos parágrafos a seguir e nos casos previstos em lei, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência do contrato, não haverá possibilidade de reajuste de valores. Quando houver revisão da tabela SUS, deverá ser necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a Portaria, a data de publicação do DOU - Diário - Oficial da União e proceder-se-á a atualização do Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Alteração mediante Termo Aditivo no caso de acréscimos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde deverá ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da programação físico-financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentaria e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo, observando-se os limites e disposições da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: Será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro ambulatorial devido à existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, proceder-se-á a atualização da programação.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I. Pela SESA/FUNSAÚDE/CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Em caso de expressa manifestação da contratante, por superior interesse público, através de rescisão administrativa a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção do contrato;
- IV. Pelo contratante nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V. Caso o Município deixe de estar sob a Gestão Estadual.
- VI. Nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada reconhece os direitos da contratante à rescisão administrativa no caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 99, X, bem como nas situações previstas na Lei 8.666/1993, gerando automaticamente a nulidade do Memo. nº 117/2016IL, conforme art. XII, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, e subsidiariamente o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as penalidades segundo Resolução SESA nº 0462/2005, Artigos 7º e 8º, especialmente:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

91

III - penalidades pecuniárias – a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

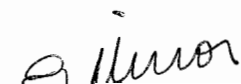
V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde de Chopinzinho, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, cabendo ao primeiro lavrar as penalidades cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Legislação vigente já citada, Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde e Resoluções SESA, ou se necessário, encaminhadas a Comissão Intergestores Bipartite.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigera pelo prazo de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Deverá quadrimestralmente e obrigatoriamente, ser realizada uma reunião de monitoramento e avaliação dos serviços com o Gestor, para elaboração de relatório de acompanhamento e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2016.

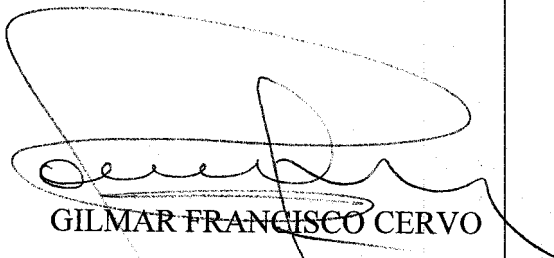

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.



GILMAR FRANCISCO CERVO

Presidente – da Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais – APAE

TESTEMUNHA

Nome: _____.

CPF: _____.

GAZETA REGIÃO

Quinta-feira, 11 de Outubro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA



Nossa Gazeta

ANO

Polícia Federal investiga fraude em licitações no sudoeste do Paraná

Policiais cumprem mandados de busca e apreensão. Construção de calçadas em Chopinzinho são alvos da investigação.

G1



INVESTIGAÇÃO

PG. 10

Álvaro e Verdi falam sobre a transição de governo



Reserva do Iguaçu pode ter novas eleições para prefeito



Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Aves e Sarcos
Lda - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos
Permanentes em Atendimento ao Programa de
Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS,
Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$
5.960,78 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e
setenta e oito centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº
96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei
8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da
assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo
Município e

Contratante:
Itaca Eireli.
Contratada: Metalic Medical
Produtos Hospitalares Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de
Equipamentos Permanentes em Atendimento ao
Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde
- APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR.
Valor: R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais).
Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento
Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de
despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016.
Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vinicius
Martins Stokloski pela empresa.

Contratante:
Suprimentos
Equipamentos
Programa de
Qualificação da
Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD,
Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e
quarenta reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura:
29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e
João Reinaldo Túlio pela empresa.

Contratante:
N. Becker &
Equipamentos
Programa de
Qualificação da
Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD,
Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 3.894,96 (três mil, oitocentos e
noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). Origem: Pregão
Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-
02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data
da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo
Município e Patrícia Bach pela empresa.

Contratante:
Contratada: BSH
Equipamentos
Programa de
Qualificação da
Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD,
Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.784,00 (mil, setecentos e
oitenta e quatro reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93.
Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura:
29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e
Kátia Ibrahim Yacoub pela empresa.

Contratante:
Contratada: JD
Aquisição de
Equipamentos
Permanentes em
Atendimento ao
Programa de Qualificação da
Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD,
Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.324,98 (mil, trezentos e
vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). Origem: Pregão
Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02,
Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da
assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo
Município e Claudia Sperge pela empresa.

Contratante:
C.R Indústria e

Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: DX Indústria,
Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP. Objeto:
Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao
Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS,
Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.324,98
(mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).
Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº
10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data
da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo
Município e Claudia Sperge pela empresa.

Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Semina Produtos
Educativos e Serviços Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de
Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de
Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial -
BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.784,00 (mil, setecentos e
oitenta e quatro reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de
despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam:
Rogério Masetto, pelo Município e Kátia Ibrahim Yacoub pela
empresa.

Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: BSH Equipamentos
Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS,
Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.784,00
(mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Origem: Pregão
Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei
8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura:
29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Kátia
Ibrahim Yacoub pela empresa.

Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: DX Indústria,
Comércio, Importação e Exportação Ltda - EPP. Objeto:
Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao
Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS,
Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.324,98
(mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).
Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº
10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data
da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo
Município e Claudia Sperge pela empresa.

Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CHOPINZINHO, CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto:
Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde
Ambulatorial para Atendimento a Alunos com
Necessidades Especiais. Valor Mensal R\$ 4.257,54
(quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta
e quatro centavos), totalizando para os 12 meses a
importância de R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil
noventa reais e quarenta e oito centavos). Origem:
Inexigibilidade de Licitação 15/2016. Fundamento Legal:
Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055).
Data da assinatura: 30/09/2016. Assinam: Rogério
Masetto, pelo Município e Gilmar Francisco Cervo, pela
Empresa.

Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CHOPINZINHO, CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto:
Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde
Ambulatorial para Atendimento a Alunos com
Necessidades Especiais. Valor Mensal R\$ 4.257,54
(quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta
e quatro centavos), totalizando para os 12 meses a
importância de R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil
noventa reais e quarenta e oito centavos). Origem:
Inexigibilidade de Licitação 15/2016. Fundamento Legal:
Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055).
Data da assinatura: 30/09/2016. Assinam: Rogério
Masetto, pelo Município e Gilmar Francisco Cervo, pela
Empresa.

Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CHOPINZINHO, CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto:
Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde
Ambulatorial para Atendimento a Alunos com
Necessidades Especiais. Valor Mensal R\$ 4.257,54
(quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta
e quatro centavos), totalizando para os 12 meses a
importância de R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil
noventa reais e quarenta e oito centavos). Origem:
Inexigibilidade de Licitação 15/2016. Fundamento Legal:
Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055).
Data da assinatura: 30/09/2016. Assinam: Rogério
Masetto, pelo Município e Gilmar Francisco Cervo, pela
Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que
apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2016, eu, ROGERIO
MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a
ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO	4.257,54	51.090,48

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO,
PR, 30 DE SETEMBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Marcos Pascolat, Oficial do Serviço de Registro
Civil das Pessoas Naturais da cidade de
Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro,
3926, faço saber que pretendem se casar, e
apresentaram os documentos exigidos pelo
artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ALISSON RAFAEL DA SILVA, brasileiro, solteiro,
natural de Chopinzinho-PR, nascido aos
12/10/1993, filho de Adelir da Silva e de Marinês
Moschen Silva, e CAMILA BAPTISTA, brasileira,
solteira, natural de Curitiba-PR, nascida aos
20/09/1991, filha de Paulo Roberto Baptista e de
Tereza Maria Alessio Baptista.

GIUSEPPE LUIGI STÉDILE, brasileiro, solteiro,
natural de Itaituba-PA, nascido aos 05/05/1985,
filho de Nelso Stédile e de Ester Lurkiv Gomes
Stédile, e ANA PAULA MARIANO BONETE,
brasileira, solteira, natural de Iguape-SP, nascida
aos 25/11/1988, filha de Ida Mariano Bonete.

RODRIGO OLIVO, brasileiro, solteiro, natural de
São João-PR, nascido aos 12/12/1981, filho de
Nelson Olivo e de Carmem Amavile Olivo, e
KELLI PAGNO, brasileira, solteira, natural de
Chopinzinho-PR, nascida aos 18/10/1988, filha
de Francisco Pagno e de Nilva Cecília Salamáno
Pagno.

Os Editais de Proclamas foram afixados nesta
serventia de Registro Civil, em local de costume.
Se alguém souber de algum impedimento,
oponha-o nos termos da Lei e fins de direito.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2016.

es Legais

Chopinzinho/PR, 11/10/2016. Data da assinatura: 29/09/2016. Hora: 14h30. Local: Rua Miguel, 1457-1458. Endereço: Rua Miguel, 1457-1458. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcos Ribeiro Junior pela empresa.

Contratante: G. K. Yokota. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Odair José Sartor pela empresa.

Contratante: Itaca Eireli. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vinicius Martins Stokloski pela empresa.

Contratante: G. Suprimentos. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Reinaldo Túlio pela empresa.

Contratante: J. N. Becker & C. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 3.894,96 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Patrícia Bach pela empresa.

Contratante: BSH. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.784,00 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Reinaldo Túlio pela empresa.

Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcos Ribeiro Junior pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 344/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Alves e Sartor Ltda - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 5.960,78 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Odair José Sartor pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 345/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vinicius Martins Stokloski pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 346/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Macrosul Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Reinaldo Túlio pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 347/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PPS Produtos para Saúde Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 3.894,96 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Patrícia Bach pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 348/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Semina Produtos Educativos e Serviços Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanentes em Atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, Banco Mundial - BIRD, Contrato nº 8201-BR. Valor: R\$ 1.784,00 (mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 96/2016. Fundamento Legal: Lei nº 10.520-02, Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1457-1458. Data da assinatura: 29/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Reinaldo Túlio pela empresa.

Necessidades Especiais. Valor Mensal R\$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil noventa reais e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: 30/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gilmar Francisco Cervo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO, CNPJ: 80.871.361/0001-42. Objeto: Contratação de Serviços Assistenciais a Saúde Ambulatorial para Atendimento a Alunos com Necessidades Especiais. Valor Mensal R\$ 4.257,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando para os 12 meses a importância de R\$ 51.090,48 (cinquenta e um mil noventa reais e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (660) e (1055). Data da assinatura: 30/09/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gilmar Francisco Cervo, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CHOPINZINHO	4.257,54	51.090,48

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE SETEMBRO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

EDITAIS DE PROCLAMAS DE CASAMENTO

Marcos Pascolat, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Chopinzinho, situado à Rua 14 de Dezembro, 3926, faço saber que pretendem se casar, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

ALISSON RAFAEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido aos 12/10/1993, filho de Adelir da Silva e de Marinês Moschen Silva, e CAMILA BAPTISTA, brasileira, solteira, natural de Curitiba-PR, nascida aos 20/09/1991, filha de Paulo Roberto Baptista e de Tereza Maria Alessio Baptista.

GIUSEPPE LUIGI STÉDILE, brasileiro, solteiro, natural de Itaituba-PA, nascido aos 05/05/1985,